

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vila Flor

Ano	2010 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Vila Flor
Data de receção/ última consulta	29.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

c) Diâmetro 1 "	56,00
d) Diâmetro 1 1/2 "	61,00
e) Diâmetro 2 "	69,20
f) Diâmetros superiores a 2 "	101,70
7.1 Por cada metro a mais:	
a) Diâmetro 3/4 "	10,20
b) Diâmetro 1 "	11,20
c) Diâmetro 1 1/2 "	12,20
d) Diâmetro 2 "	13,80
e) Diâmetros superiores a 2 "	20,40
8- Pelas bocas-de-incêndio, incluindo o respectivo ramal:	
a) Ate 2 metros de extensão	101,70
b) Por cada metro a mais	17,00
9- Pelo averbamento de uma ligação em nome de outrem por mudança de ocupante	6,80
Artigo 50.º	
Tarifas de água	
1º Escalão - (0 a 5 m3)	0,50
2º Escalão (6 a 12 m3)	0,60
3º Escalão (13 a 20 m3)	0,90
4º Escalão (21 a 25 m3)	1,70
5º Escalão (mais de 25 m3)	2,30
Artigo 51.º	
Taxa de conservação e manutenção	1,50
Artigo 52.º	
Trabalhos pela limpeza de fossas particulares que contenham apenas águas residuais com características exclusivamente domésticas, incluindo o transporte dos afluentes desde a sua origem até à ETAR	25,40
Artigo 53.º	
Saneamento urbano	
Descarga de lamas domésticas, por m3	41,90
SECÇÃO III	
Artigo 54.º	
Inspecção de viaturas de transporte e venda de pão	28,90
CAPÍTULO VI	
CEMITÉRIOS	
Art.º 6º, n.º 1, alíneas c) e e), da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 411/98, de 31 de Dezembro, com as devidas alterações	
Artigo 55.º	
Inumações	
1 - Inumação em covais:	
a) Sepulturas temporárias	33,90
b) Sepulturas perpétuas:	
b.1) Em caixão de madeira	33,90

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vila Flor

Ano	(em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Vila Flor
Data de receção/ última consulta	29.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

1º. A Entidade Gestora fará a ligação à rede pública logo que possível mas sempre após a data da elaboração do respectivo contrato.

2º. Caso o contratante tenha urgência na respectiva ligação poderá a seu pedido promover a execução em parte ou no todo dos trabalhos necessários sob a supervisão dos Serviços competentes.

a) Será a Entidade Gestora em qualquer caso a efectuar a ligação quer ao sistema predial quer ao sistema público;

b) O trabalho executado por conta do contratante não será contabilizado para efeitos de orçamento.

ARTIGO 49º.

CLAUSÚLAS ESPECIAIS

1º. São objecto de clausulas especiais os serviços de fornecimento e de recolha de águas residuais que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição ou de drenagem, devam ter tratamento específico.

2º. Quando as águas residuais industriais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos devem incluir a exigências de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público.

3º. Estabelecem-se ainda clausulas especiais para fornecimentos temporários ou sazonais de água a:

a) Estaleiros e obras.

b) Zona de concentração populacional temporária, tais como feiras e exposições.

ARTIGO 50º.

FACTURAÇÃO

1º. As facturas emitidas pela Câmara Municipal podem ser mensais e discriminar os serviços eventualmente prestados, as correspondentes tarifas e os volumes de água e de águas residuais que dão origem às verbas debitadas e os encargos de disponibilidade de utilização.

2º. Se a facturaração não for mensal efectuar-se-á a média do gasto mensal obtendo-se os respectivos encargos que serão adicionados para determinar o valor final referente ao período de facturaração. O pagamento pode efectuar-se em prestação equivalente aos meses de referência.

3º. Não se conformando com os resultados da leitura, poderá o consumidor apresentar a devida reclamação perante a Câmara Municipal.

No caso da reclamação ser julgada procedente, será atendida no primeiro pagamento que se seguir.